



AUTORIZAÇÃO N° 96/2023/GTCE/GOAG/SPO
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA

HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA.

Revisão n° 04

PARTE A – GENERALIDADES

A.1 Esta autorização é emitida em favor da empresa **HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA.** (CNPJ 03.330.048/0001-56), segundo as provisões do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) 133 e atendendo ao previsto na seção 133.11 do mesmo regulamento.

A.2 De acordo com a seção 133.13, a validade desta autorização expira em **JUNHO/2024**.

A.3 Esta autorização deverá ser devolvida à Agência Nacional de Aviação Civil ao final de sua validade ou quando a **HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**, interromper em definitivo suas operações com cargas externas.

A.4 A ANAC poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender ou revogar esta autorização, para garantir a manutenção da segurança de voo.

A.5 Cópia desta autorização deverá ser conduzida a bordo de cada aeronave autorizada no item B.1.

A.6 As definições contidas no RBAC n° 01, no RBAC n° 119, no RBAC n° 133 e na IS n° 133-001 são utilizadas neste documento.

A.7 O piloto **GUILHERME EURICO ROSSI**, código ANAC **102815**, licença de **PCH 02396**, foi designado pela **HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA.**, e aceito pela ANAC, para o cargo de Piloto-Chefe de Carga Externa, requerido pela seção 133.21(b) do RBAC 133.

A.8 O Piloto-Chefe de Carga Externa acima designado, está autorizado a realizar a avaliação de conhecimentos e habilidades dos pilotos para fins de inclusão dos mesmos nesta Autorização para Operação de Helicópteros com Carga Externa.

PARTE B – LIMITAÇÕES OPERACIONAIS

B.1 A **HELMARTE TÁXI AÉREO LTDA.** está autorizada a conduzir operações com cargas externas somente com a seguinte aeronave:

Fabricante	Modelo	Classe(s)	Categoria de Homologação
-------------------	---------------	------------------	---------------------------------

HELIBRAS	AS 350 B2	A/B	TRANSPORTE B
HELIBRAS	AS 350 BA	A/B	TRANSPORTE B

B.2 Os seguintes tipos de operações poderão ser conduzidos pela:

Modelo	Transporte de Carga Externa		Combate a Incêndio		<i>Human External Cargo (HEC) com plataforma fixa (Classe A)</i>
	Linha Curta	Linha Longa	Linha Curta	Linha Longa	
AS 350 B2	X		X		X
AS 350 BA	X		X		X

B.3 As operações de carga externa autorizadas por este documento somente poderão ser conduzidas na seguinte área: **Território Brasileiro, excluindo: Plataforma Continental, Fernando de Noronha e operações sobre grandes extensões de água.**

B.4 Os pilotos autorizados a conduzir as operações de que trata esta autorização são os abaixo relacionados:

Nome do Piloto	CANAC	Licença	Aeronave	Tipos de Operação
Guilherme Eurico Rossi	102815	PCH 02396	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndios com linha curta (Bambi Bucket), transporte de carga externa com linha curta e <i>Human External Cargo (HEC)</i> com plataforma fixa.
Jorge Bittar Neto	942789	PCH 01615	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndios com linha curta (Bambi Bucket), transporte de carga externa com linha curta e <i>Human External Cargo (HEC)</i> com plataforma fixa.
Rodrigo Batista Lemos	116684	PLH-02787	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndios com linha curta (Bambi Bucket), transporte de carga externa com linha curta e <i>Human External Cargo (HEC)</i> com plataforma fixa.
Thiago Freire Grosso	165762	PCH 05099	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndio com linha curta (Bambi Bucket) e transporte de carga externa com linha curta
Gustavo e Silva de Souza	126880	PCH 07094	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndio com linha curta (Bambi Bucket) e transporte de carga externa com linha curta

Gideão Matias Soares	100134	PCH 02538	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndio com linha curta (Bambi Bucket) e transporte de carga externa com linha curta
Edmar Félix Ambrósio	159871	PCH 07327	AS 350 B2 AS 350 BA	Combate a incêndio com linha curta (Bambi Bucket) e transporte de carga externa com linha curta

PARTE C – MANUTENÇÃO

C.1 RESERVADO

PARTE D – LIMITAÇÕES ADICIONAIS

D.1 Em hipótese alguma poderão ser transportados passageiros em operações com cargas externas.

D.2 As operações deverão ser conduzidas em período diurno sob regras VFR.

D.3 As operações deverão seguir os procedimentos descritos no Manual de Voo da Combinação Aeronave-Carga aprovado.

D.4 As operações de *Human External Cargo* (HEC) com plataforma fixa (Classe A) são permitidas somente com pessoa a bordo que execute função essencial relativa à operação em curso ou que seja necessária para realizar um trabalho diretamente associado à operação, de acordo com os parágrafos 133.35(a)(3) e 133.35(a)(4).

Brasília, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DE CARVALHO BRAGHETTO

Gerente Técnico de Certificação

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Henrique de Carvalho Braghetto, Gerente Técnico**, em 11/08/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8966394** e o código CRC **CE6D6D52**.